



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	4
Secretaria de Saúde Atos oficiais	6
Secretaria de Educação - Atos Oficiais	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

### Atos Oficiais

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 02 00  
02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
261 000 Educação Fundeb – Magistério

#### DECRETO Nº 4.445

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.*

Artigo 3º) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

VIRADOURO, 05 de dezembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: XMEIHVQZ**

#### DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02	0100	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
24	04.122.0045.2004.0000	Manutenção da Junta do Serviço Militar	10.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00			
01	Tesouro			
110	000	Recurso Próprio		
02	0503	FUNDEB		
226	12.361.0021.2034.0000	Manutenção do Ens. Fund. - FUNDEB 60%	70.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 02 00			
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
261	000	Educação Fundeb – Magistério		

Artigo 2º) - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02	0503	FUNDEB		
240	12.365.0021.2066.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%	80.000,00	

#### DECRETO Nº 4.446

*“Dispõe sobre a Homologação e Nomeação representantes do Conselho Municipal de Educação”.*

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, com base na Seção II, Artigo 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Viradouro, e em conformidade ao Artigo 3º da Lei nº 1967 de 30 de Julho de 1997;

#### DECRETA

ARTIGO 1º) - Ficam homologados e nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, conforme segue:

#### I - 05 (CINCO) REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO;

a) – 01 especialista em educação:

Titular : Daniela AP. Alves Cirino Leocádio – CPF



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 3 de 16

315.156.748-78;

Suplente: Natália Giovanini de Oliveira Bellini – CPF  
363.304.228-85;

b) – 01 Representante de Entidades Sociais e Clubes  
de Serviços ou Mantenedores de redes particulares:

Titular : Fernanda Rossi – CPF 302.983.718-12;

Suplente: Elieser Balieiro Mantovani – CPF  
333.403.698-79;

c) - 01 Representante de Professores da Rede  
Municipal:

Titular : Jaqueline de C. Sgargeta Câmara – CPF  
279.423.008-54;

Suplente: Marisa Bruschini Camilo – CPF 066.579.048-  
19;

d) - 02 Demais membros indicados pelo poder  
público Municipal:

Titular : Eliana Cristina Zacarone Silveira – CPF  
252.293.678-65;

Suplente: José João dos Santos – CPF 043.956.678-  
99;

Titular : Valéria Vanilde Nascimento dos Santos – CPF  
251.211.158-06;

Suplente: Patrícia O. Carvalho Pereira – CPF  
261.273.898-36

### **II -01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;**

Titular : Roberta Alessandra Salim – CPF 278.723.388-  
07;

Suplente: Márcia Cristina Munhoz Odeniqui – CPF  
026.374.718-24;

### **III – 01 (UM) REPRESENTANTE DE ALUNOS;**

Titular : Adriana Maria Santos do Nascimento – CPF  
075.296.374-01;

Suplente: Silvani Araujo Pereira – CPF 027.814.885-  
93;

### **IV – 01 (UM) REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS;**

Titular : Gisele Lopes Fernandes Rodrigues – CPF  
273.726.388-36;

Suplente: Maria Elvira Garcia Cirino – CPF  
375.942.698-02;

### **V – 01 (UM) REPRESENTANTE DE PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO;**

Titular : Rosa Teresa P. Cardoso – CPF 020.173.848-  
10;

Suplente: Glaucia Regina Piveta Marques – CPF  
254.640.348-62;

### **VI – 01 (UM) REPRESENTANTE DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE TRABALHAM NA ESCOLA;**

Titular : Lucia Aparecida Gentini de Paula – CPF  
099.011.358-26;

Suplente: Jaqueline Maira R. de Paula – CPF  
347.384.138-21;

ARTIGO 2º) - O mandato dos membros titulares e  
suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução  
por igual período, conforme Artigo 4º, da Lei 1.967, de 30  
de Julho de 1997.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 4 de 16

ARTIGO 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de novembro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

Viradouro, 05 de dezembro de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: FCNKXQAN**

**DECRETO Nº 4.447**

*“Designa a Comissão Permanente de Licitações Municipal para atuar junto à Câmara Municipal de Viradouro.”*

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º) - Fica designada para desenvolver suas atividades, especificamente para realização de processo licitatório cujo objeto será a aquisição de materiais e periféricos de informática, atuando pela Câmara Municipal de Viradouro, a Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 4236, de 14 de janeiro de 2013, para fins de atendimento a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.1994.

Artigo 2º) – A Comissão de que trata o artigo anterior continuará desenvolvendo suas atividades normalmente junta a Prefeitura Municipal de Viradouro, sendo seus trabalhos junto à Câmara Municipal de Viradouro de forma cumulativa.

Artigo 3º) - O desempenho das funções da Comissão Permanente será sem ônus para o Município e considerados relevantes os serviços prestados.

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de dezembro de 2013.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Código Localizador: O4F9VLQB**

**Licitações e Contratos**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013 – PROCESSO Nº 189/2013**

Início:- 05/12/2013 – Encerramento:- 07/01/2014 –  
Horário 09:00 horas

Abertura:- 07/01/2014 – Horário: 09:15 horas

Tipo: Técnica e Preço

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 5 de 16

abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprezados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais informações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br).

Viradouro/SP, 05 de Dezembro de 2013.

**JONAS ANTONIO DA SILVA**

**PRESIDENTE**

**Código Localizador: HSNMCMZ2**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 6 de 16

### Secretaria de Saúde Atos oficiais

#### **PORTARIA SMSVIR 053 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 2010/1998, bem como o Decreto Municipal 2343/1998;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3078 de 02 de Janeiro de 2013, na qual, criou a Secretaria Municipal de Saúde, bem como atribuiu ao seu Secretário a obrigação de estabelecer as diretrizes políticoadministrativas da Divisão Municipal de Saúde;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções:

**Aline Pereira Bidóia**

RG: 44.031.840-3

Formação: Superior - Enfermagem - COREN-SP 0171694

Função: Diretor da Vigilância Sanitária

Cargo: Enfermeiro

Nº Credencial: 01

**Manoel José Ribas**

RG: 19.600.523

Formação: Segundo Grau Completo

Função: Agente de Saneamento

Cargo: Auxiliar de Farmácia

Nº Credencial: 02

**Parágrafo Único:** Em conformidade com os incisos II e III do artigo 4º da Lei Municipal 2010 de 07 de outubro de 1998, também são autoridades sanitárias, fazendo jus aos direitos e deveres estabelecidos por esta Portaria, bem como pelas legislações vigentes:

- a) Rafael Junqueira Ruiz  
Secretário Municipal de Saúde  
RG: 44.748.856-9  
Formação: Superior - Enfermagem - COREN-SP 0334005  
Credencial: Especial - Secretário de Saúde
- b) Maicon Lopes Fernandes  
Prefeito Municipal  
RG: 43.088.346-8  
Formação: Superior - Direito - OAB-SP 288.338  
Credencial: Especial - Prefeito Municipal

**Art. 2º** - Em atendimento ao §1º, do artigo 3º, do Decreto 2343/1998, o Diretor da Vigilância Sanitária coordenará sua equipe.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013


Ano I | Edição nº 102

Página 7 de 16

**Art. 3º** - Nenhuma autoridade Sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente assinada pelo Diretor da Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

**Art. 5º** - A credencial de identificação dos profissionais da equipe de vigilância sanitária terá o seguinte modelo:

Frente	7,3cm	Verso
 <p><b>Município de Viradouro/SP</b> Secretaria Municipal de Saúde</p> <p><b><u>AUTORIDADE SANITÁRIA</u></b></p> <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 80px; margin: 0 auto;"></div> <p>Nome RG Validade</p> <p>Portador: _____ Secretário: _____</p>	10,1 cm	<p><b><u>FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL</u></b></p> <p>O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local, evento e estabelecimento alvo de atuação da vigilância sanitária, para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal 2343/1998, que estabelece atribuição e competência ao GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal 2010/1998, para o município de Viradouro/SP.</p>

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo como período de validade, 06 meses.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Viradouro/SP, 05 de Dezembro de 2013.

**RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**  
Secretário de Saúde

Código Localizador: NQ6T3FTU



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 8 de 16

### Secretaria de Educação - Atos Oficiais

#### RESOLUÇÃO SME Nº 06, de 05 de dezembro de 2013

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos professores da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2014”.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de dispositivos especificados na Resolução SME nº 5, de 03 de dezembro de 2013, sem que haja prejuízos aos servidores e à Administração Pública

RESOLVE:

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo inicial e as sessões de atribuição de aulas da rede municipal de ensino de Viradouro, estado de São Paulo, para o ano letivo de 2014, aos professores integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal (QMPPM) e aos professores municipalizados, ocorrerá nos dias 29 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Art. 2º - Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto as várias etapas/séries da educação básica.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal da Educação:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução bem como solucionar os casos omissos;

II – designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes e aulas, a ser denominada “Comissão de Atribuição 2014”;

III – expedir, se necessário, normas complementares a esta Resolução, em forma de Comunicado, Instrução ou Resolução.

IV – elaborar, em qualquer época do ano, processo seletivo simplificado, se esgotados os processos de seleção pública vigentes.

Art. 4º Os Diretores de Escola deverão encaminhar a relação de classes e aulas para o ano letivo de 2014 à Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente até o dia 29 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da educação infantil e do ensino fundamental, bem como do Programa Integração Permanente de Educação Municipal – IPEM, da educação de jovens e adultos e de recreação.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação convocará todos os professores titulares de cargos efetivos para o processo de atribuição de aulas através de edital, o qual conterà o relatório de todas as classes e aulas para o ano de 2014, e será publicado através do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro e afixado no Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, até o dia 10 de dezembro 2013.

#### SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 6º - A classe docente na rede municipal de ensino é composta dos seguintes cargos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

I – Professor de Educação Infantil - PEI, atuante na educação infantil, em todas as modalidades de ensino;

II – Professor de Educação Básica- Ensino Fundamental I – PEB I, atuante nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

III - Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental I e II – PEB II, atuante em todos os níveis e modalidades da educação básica, ministrando aulas de componentes curriculares específicos.

IV – Professor de Educação Especial, atuante no ensino fundamental I e II, na modalidade de educação especial.

V – Professor Assistente - atuante no ensino



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 9 de 16

fundamental I e II, no atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

§1º O Professor Assistente deverá acompanhar o aluno que for transferido para outra unidade escolar da rede municipal de educação, desde que seja no mesmo período escolhido durante atribuição.

§2º Poderão ser indicados outros alunos ao Professor Assistente que deixou de acompanhar um ou mais alunos com necessidades educacionais especiais inicialmente atribuídos, seja devido à dispensa do discente por meio de laudo fundamentado emitido pela Equipe Multidisciplinar ou porque o aluno foi transferido para outra rede de ensino, respeitado o interesse da Administração Pública e o período atribuído ao professor.

### SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Os professores serão classificados em listas separadas a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição.

Art. 8º - A classificação dos professores para o processo de atribuição terá como critério a situação funcional, a habilitação, o tempo de efetivo exercício no magistério e os títulos e certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento ou formação continuada, na forma descrita nos ANEXOS II e III desta Resolução.

§1º A lista classificatória dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada.

§2º Os candidatos aprovados pelo processo seletivo deverão respeitar a ordem classificatória final do certame.

Art. 9º - Os certificados de aprovação em concursos públicos, de aperfeiçoamento e de treinamento/capacitação, de que trata o ANEXO III desta Resolução, deverão corresponder à área da educação, com atribuições correspondentes às funções de magistério.

§1º Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós graduação, strictue latu sensu, atinentes à área da educação, fornecidos por instituições devidamente credenciadas pelo MEC; somente serão considerados os cursos de aperfeiçoamento e treinamento/capacitação

promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Ministério da Educação – MEC.

§2º Os certificados ou declarações deverão conter a carga horária do curso e o número de portaria de credenciamento/reconhecimento da instituição de ensino realizadora junto ao MEC.

§3º No caso de pós graduação strictue latu sensu, deverá ser apresentado, juntamente ao diploma, o histórico escolar.

Art.10 - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, decorrentes de acidente do trabalho, maternidade, paternidade, prêmio e os afastamentos permitidos em lei, para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação ou para cumprir convocação do poder judiciário e serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

- a) faltas justificadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde;
- d) licença sem vencimentos.

Art. 11- A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2013.

Art. 12 - Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

- I – maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação;
- II – maior tempo de serviço no magistério público municipal de Viradouro;
- III – maior idade; e
- IV – maior número de dependentes.

Art. 13 - A classificação dos professores titulares de cargo no município e os professores municipalizados será efetuada com base no somatório de pontos e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§1º Serão publicadas listas contendo a classificação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 10 de 16

geral e por unidade escolar, as quais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico e afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Viradouro, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.

§ 2º O Professor Assistente, o Professor de Educação Infantil e o Professor de Educação Especial serão classificados em listas únicas, consideradas em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

### SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 14 - Da classificação e da sessão de atribuição caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à “Comissão de Atribuição 2014”, que decidirá no mesmo prazo.

§1º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativos.

§ 3º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, da qual não caberá recurso.

§4º As decisões da “Comissão de Atribuição 2014” não caberão recurso.

### SEÇÃO VI DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO INICIAL

Art. 15 – As fases do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2014 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no ANEXO I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

I – Fase I – classificações gerais: aos de cargos professores titulares efetivos de Professor Assistente, Professor de Educação Infantil para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

II – Fase II – unidade escolar: classes e aulas do ensino fundamental de 1º a 9º anos, aos professores titulares de cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e para os professores municipalizados para atribuição em âmbito de unidade escolar;

III – Fase III – adidos/aulas remanescentes: atendimento aos Professores de Educação Básica II que não tiveram a sua jornada de trabalho básica completada na Fase II; aos professores titulares de cargos efetivos a quem não foram atribuídas classes e aulas nas suas respectivas sedes (adidos), durante a Fase II; ou àqueles que tenham interesse em constituir jornada de trabalho superior à básica, a título de carga suplementar, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

IV – Fase IV – substituições: atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo, candidatos à contratação temporária, em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

V – Fase V – salas de recursos: para atribuição ao Professor de Educação Especial, atuante nas salas de recursos, em âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Durante a Fase II, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da “Comissão de Atribuição 2014”, atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 8º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos desta resolução e a seguinte ordem:

I – As classes dos anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 3º anos), as quais deverão ser atribuídas, preferencialmente, aos professores que cursaram o PNAIC durante o ano de 2013 e não apresentarem impedimento temporário à época da atribuição, facultado ao professor a escolha do período;

II – As classes dos anos finais do ensino fundamental I (4º e 5º anos);

III – As aulas de disciplina específicas do ensino fundamental I;

IV – As aulas de disciplina específicas do ensino fundamental II (6º ao 9º anos);

§ 2º As classes dos anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 3º anos) remanescentes poderão ser atribuídas aos demais professores classificados na unidade escolar, seguindo os critérios do artigo 8º.

§ 3º Os professores que não constituírem as suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 11 de 16

ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

III – os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 5º Durante a Fase III, o atendimento dos professores que saírem da Fase II com jornada incompleta e os professores adidos deverá se dar concomitantemente, através de uma reclassificação em lista única, atendendo os critérios do artigo 8º.

§ 6º A atribuição das cargas suplementares, em caráter excepcional, ocorrerá somente após todos os titulares de cargos efetivos terem as suas jornadas de trabalhos constituídas.

Art. 16 - O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada básica, adidos, carga suplementar ou candidatos à contratação temporária.

Parágrafo único. Os professores da rede municipal de ensino readaptados em outros cargos/funções por período superior a 12 (doze) meses não participarão do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 17 - O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo o menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes, aulas ou turmas em escolas diferentes quando o servidor público puder ser acomodado em uma única unidade.

Art. 18 - O professor adido poderá ser removido ex-officio preferencialmente para a unidade escolar com classe ou aulas livres, decorrentes de vacância ou ampliação, assegurada a opção de retorno para sua antiga sede.

Art. 19 - O professor titular de cargo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar, nas fases de constituição e composição de jornada.

Art. 20 - Encerrado o processo de atribuição, o Professor que ficar sem classe e/ou aula, ou não completar integralmente sua jornada básica de trabalho, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado para atuar em qualquer unidade escolar e em projetos educacionais e em qualquer período; todavia, fica assegurado o seu atendimento prioritário para composição de jornada básica nas sessões de atribuição ocorridas durante o ano letivo, preferencialmente para classes e aulas livres.

Art. 21 – A constituição da jornada de trabalho para titulares de cargos docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I - para os docentes que atuam no ensino fundamental I (1º ao 5º ano), na educação infantil, na educação especial, na EJA e Professor Assistente:

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 5 HTP), e 3 (três) em local de livre escolha docente;

II - para os docentes com atuação na educação infantil, no ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e fundamental II (6º ao 9º ano), na condição de PEB II:

a) Jornada Reduzida: 12 (doze) horas-aula semanais, sendo 08 (oito) em atividades com alunos e 04 (quatro) de trabalho pedagógico, cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 2 HTP);

b) Jornada Inicial: 27 (vinte e sete) horas-aula semanais, sendo 18 (dezoito) em atividades com alunos e 09 (nove) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 5 HTP), e 2 (duas) em local e livre escolha docente;

c) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 12 de 16

trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 5 HTP), e 3 (três) em local de livre escolha docente.

Art. 22 - Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, para atender a jornada do titular de cargo que perder sua atribuição original, observar-se-á a ordem inversa à da classificação para diminuição da carga horária de servidor efetivo, ou, recaindo o corte sobre servidor não estável ou contratado temporariamente, para sua dispensa.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput, o professor titular de cargo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

Art. 23 - As classes, turmas ou aulas de projetos educacionais serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço.

### SEÇÃO VII

#### DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 24 - A atribuição no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo inferior a 15 (quinze) dias, dar-se-á na unidade escolar na seguinte conformidade:

I – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

IV – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VI – Ao candidato à admissão, classificado em

processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

VII – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que esteja cursando o último ano da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, e que tenha passado por processo seletivo específico para estágio;

VIII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, independentemente da sua habilitação;

IX – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, independentemente da sua habilitação.

Art. 25 - A atribuição no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo superior a 15 (quinze) dias, dar-se-á em sessão realizada na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação na disciplina;

II – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

III – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, independentemente da sua habilitação.

Art. 26 - Fica vedada a atribuição de classes e aulas em caráter de substituição nas seguintes hipóteses:

I – para contratação temporária a partir de 10 de dezembro de 2014, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;

II – ao professor contratado temporariamente que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido, durante o ano letivo anterior ou em curso, das aulas inicialmente atribuídas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 13 de 16

III – para o professor titular de cargo efetivo que desistir no decorrer do ano letivo das aulas que lhe foram atribuídas a título de carga suplementar.

### SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os professores contratados temporariamente para substituição poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada e horário compatível.

§1º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação temporária que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

§ 2º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 28 - O candidato à contratação temporária que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões.

Art. 29 - O candidato à contratação temporária deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 30 - O professor titular atuante em caráter de substituição ou contratado temporariamente que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo pela existência de candidato com a habilitação específica.

Art. 31 - A atribuição de classes e aulas, durante o ano, ocorrerá as quartas-feiras, na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com edital.

Art. 32 - A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – o total da carga horária de ambos os cargos ou funções não exceda 64 (sessenta e quatro) horas semanais na rede municipal.

II – haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

III – haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§2º O servidor em regime de acumulação de cargos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2014, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Art. 33 - Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2014.

Art. 34- Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, editais, comunicados e resoluções que regulamentam todo o processo.

Art. 35 - Fica vedada a atribuição de carga suplementar para o ano letivo de 2015, para o professor que apresentar mais de 6 (seis) faltas, sendo computadas as abonadas, justificadas e injustificadas.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto pela Resolução SME nº 05/2013.

Viradouro, 05 de dezembro de 2013.

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Registre-se e Publique-se



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 14 de 16

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

DATA	HORARIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
29/11/2013	até as 17h	Secretaria Municipal de Educação	Data final para os Diretores de Escolas entregarem a relação de classes/aulas para o ano de 2014.	
10/12/2013	até as 17h	Secretaria Municipal de Educação	Publicação do Edital de convocação para o processo de atribuição de aulas, contendo a relação das classes/aulas	
18/12/2013 Fase I	8h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das classes do Professor Assistente	
18/12/2013 Fase I	9h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das classes do PEI	
18/12/2013 Fase II	13h PEB I E 14 h PEB II	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das classes/aulas do PEB I e PEB II	Somente nas seguintes unidades escolares: EMEF Dr. Sandoval José de Almeida; EMEF Sebastião Fernandes Balieiro; EMEF Profª Marília Ribeiro Porto Rossetto e Educação Infantil e Núcleos.
19/12/2013 Fase II	8h	EMEF Milton Marçal Silveira	Atribuição classes/aulas PEB II	
20/12/2013 Fase III	8h	A nível de Secretaria na EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Constituição de jornada, adidos e carga suplementar PBI e PB II	
13/01/2014	até as 17h	Secretaria Municipal de Educação	Publicação do Edital de convocação dos candidatos aprovados em Processo Seletivo	
21/01/2014 Fase IV	8h	Secretaria Municipal de Educação na EMEF Sandoval José de Almeida	Atribuição das aulas em caráter de substituição	Processo Seletivo
31/01/2014 Fase V	9h-	Na Secretaria da Educação-	Sala de Recurso	Professor Especial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 15 de 16

### ANEXO II

#### PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

De que trata o artigo 8º desta Resolução

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTUAÇÃO
Na unidade escolar	0,001 por dia	20 pontos
Na rede pública municipal	0,005 por dia	50 pontos
No magistério público municipal	0,001 por dia	20 pontos

### ANEXO III

#### PONTUAÇÃO QUANTO A TITULAÇÃO

De que trata o artigo 8º desta Resolução

CERTIFICADO OU DIPLOMA	DURAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso de ingresso	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos
Concurso Público em outras redes em todos níveis ou modalidades da educação básica	-	01 (um) ponto cada	05 (cinco) pontos
Curso de treinamento/capacitação	30h	0,2 (dois centésimos) cada	02 (dois) pontos
Aperfeiçoamento	180h	01 (um) ponto cada	03 (três) pontos
Pós graduação <i>latu sensu</i>	360h	02 (dois) pontos cada	04 (quatro) pontos
Mestrado	-	05 (cinco) pontos cada	05 (cinco) pontos
Doutorado	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos

Código Localizador: V9V7DVU0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 102

Página 16 de 16

### PORTARIA S.E Nº 0119/2013

*“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”*

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

#### RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ALESSANDRA LEMES DA SILVA, RG 25.243.935-1, para exercer as funções de Professor de Educação Básica (PEB I), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de Dezembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Código Localizador: TX9R4AWZ**